

OFENSA AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Julia Lopes¹, Valéria Silva Galdino Cardin²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá/PR, Universidade Cesumar – UNICESUMAR. Programa Voluntário de Iniciação Científica (PVIC/Unicesumar). Julialopiis@hotmail.com.

²Orientadora, Doutora, Departamento de Direito, UNICESUMAR. Pesquisadora do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. valeria@galdino.adv.br.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso tem o objetivo examinar as diferentes formas de violência contra a mulher, com ênfase na violência doméstica, bem como nos desdobramentos desta e o seu impacto nos direitos da personalidade da mulher. A importância do presente trabalho é a sua contribuição para a discussão a respeito da tutela dos direitos da mulher, figura socialmente mais frágil e que necessita de maior proteção, visando a proteção ao seu direito à vida e à dignidade da pessoa humana. Ainda que o ordenamento jurídico tenha avançado de forma significativa no que diz respeito a tutela dos direitos da mulher, como por exemplo a Lei Maria da Penha (13.340/2006), a realidade ainda caminha em descompasso, submetendo mulheres a situações de desigualdade e inferioridade de forma rotineira. O método utilizado para o desenvolvimento do presente trabalho será o dedutivo hermenêutico, utilizando pesquisas jurisprudenciais, bibliográficas e doutrinárias. O objetivo central da pesquisa é trazer maior visibilidade para a vulnerabilidade social e jurídica que a mulher enfrenta no convívio em sociedade, bem como os impactos negativos acarretados pela violência doméstica no que tange aos direitos sociais da mulher.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero; Violência doméstica; Direitos da Personalidade.

1 INTRODUÇÃO

Por muito tempo a mulher foi subjugada em relação ao homem. Quando mais novas obedeciam aos seus pais e na idade adulta tinham suas vidas comandadas por seus maridos, em todos os âmbitos. Depois de séculos de servidão, através de muita luta e de movimentos sociais importantes, como o feminismo, a mulher foi conquistando seu lugar de direito e seu espaço em sociedade, como por exemplo, o direito ao voto, o direito à educação, o espaço no mercado de trabalho, dentre outros.

Atualmente, as principais constituições de países desenvolvidos destacam o direito à igualdade entre homens e mulheres. A Constituição Federal apresentou no art. 5º, inciso I, a igualdade jurídica de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Desta maneira, em um aspecto apenas jurídico, a igualdade de direitos entre homens e mulheres é uma realidade juridicamente tutelada.

A busca pela igualdade de direitos entre o homem e a mulher é um tema de especial importância tendo em vista que busca garantir a proteção da dignidade da pessoa humana à mulher, que muitas vezes se encontra subjugada ao homem. O princípio da dignidade humana é fundamento axiológico de todo o ordenamento jurídico brasileiro e mais, é um dos pilares do estado democrático de direito.

Ocorre que, ao lançar um olhar mais atento para a realidade, verifica-se que o sexo feminino se encontra muitas vezes em situação de vulnerabilidade social em comparação ao sexo masculino. Segundo os dados fornecidos pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, de 2019 para 2020, o número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas aumentou de 281.941 em 2019 para 294.440 em 2020. Além disso, os chamados de violência doméstica para as Polícias Militares cresceram em 16,3% de 2019 para 2020¹.

¹ Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 15/07/2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 28/07/2021.

A desigualdade de gênero se manifesta através dos crescentes números de violência contra a mulher que se apresentam de diversas formas: violência física, violência moral, violência psicológica, violência financeira, dentre outras, que serão melhor abordadas no corpo da presente pesquisa. Ainda, esses constantes atos de violência vividos por mulheres afetam seus direitos conquistados, bem como os direitos de sua personalidade, como a disposição do próprio corpo, sua imagem, dentre outros.

É de se destacar que o tema possui especial relevância visto que ao abordar a violência contra um grupo mais vulnerável socialmente, como as mulheres, traz luz e mérito para o assunto, destacando os problemas que a falta de efetividade da tutela jurídica da mulher gera, trazendo visibilidade para dar força às mulheres que sofreram e ainda sofrem qualquer tipo de violência em razão de seu gênero.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O método a ser utilizado no presente Trabalho de Conclusão de Curso será o dedutivo hermenêutico, com pesquisa bibliográfica, doutrinária e jurisprudencial. Serão realizadas pesquisas a respeito dos números de violência contra a mulher no Brasil, bem como os principais tipos de violência contemplados pelo sistema jurídico brasileiro, por meio de avanços legislativos como a Lei Maria da Penha 13.340/2006.

O tema do presente trabalho foi escolhido por ser relevante para o mundo acadêmico ao tentar compreender porque a tutela jurídica de proteção à mulher tem apresentado falhas, conforme demonstram os crescentes números de violência contra a mulher no Brasil. Ainda, o trabalho também buscará observar as consequências que a violência gera em outros direitos garantidos à mulher.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Com o presente trabalho, busca-se abordar os principais tipos de violência contra a mulher, bem como os direitos da personalidade afetados por essa violência. Ainda, a pesquisa buscará entender por que a tutela jurídica não tem representado efetividade na proteção da mulher quanto a sua vulnerabilidade social.

A Constituição Federal de 1988 trabalhou a respeito da igualdade entre o homem e a mulher, em forma de cláusula pétrea, no artigo 5º, inciso I. Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro trabalhou em cima do conceito de equidade para garantir a igualdade de gêneros, isto é, trazendo um tratamento diferenciado e especializado para as mulheres, visando dirimir as discrepâncias sociais com relação aos homens, criando mecanismos e políticas públicas que contemplem os direitos das mulheres, como a Lei Maria Penha de n. 13.340/2006, ou ainda a inserção da nova forma qualificada do crime de homicídio, o chamado feminicídio, trazido pelo Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Ocorre que, os dados com relação a violência contra a mulher ainda chamam atenção, demonstrando a falha da tutela jurídica em proteger o gênero. Em 2020, no Brasil, foram registrados 3.913 homicídios de mulheres, dentre os quais 1.350 foram tidos como feminicídios, o que equivale a 34,5% do total de assassinatos, de mulheres assassinadas em razão do seu gênero, apenas por serem mulheres.

Com relação a 2019, em 2020 houve o aumento de 16,3% de chamadas para Polícias Militares no 190, o que se revela em 1,3 chamadas por minuto de vítimas ou de terceiros pedindo ajuda em função de um episódio de violência doméstica.

Logo, com a elaboração do presente trabalho, será necessário o aprofundamento nestes números e na realidade enfrentada pela mulher no Brasil, com o fim de compreender a falha da tutela jurídica dos direitos das mulheres e da proteção à dignidade humana desta.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito evoluiu muito no que tange à tutela jurisdicional dos direitos das mulheres, bem como quanto a especial proteção destas, demonstrando preocupação com a desigualdade entre os gêneros e a vulnerabilidade do sexo feminino frente ao sexo masculino. No entanto ainda existem problemas relacionados à violência contra a mulher e o efeito desta na vida e nos direitos já garantidos à mulher, demonstrando uma falha na efetividade do ordenamento jurídico.

O presente trabalho buscará concluir a respeito dos desdobramentos da violência contra a mulher em outros aspectos como os direitos da personalidade, bem como trazer especial destaque ao tema, demonstrando a necessidade de dar especial atenção à tutela dos direitos da mulher.

REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 15/07/2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v6-bx.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2021.

CASTRO, Eveline Lima de. **A ofensa aos direitos da personalidade da mulher vítima de violência doméstica: análise no município de fortaleza, dos impactos à sua dignidade e proposta de enfrentamento**. Ceará: XI Seminário de Pesquisa da Estácio, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

FREITAS, Lúcia; PINHEIRO, Veralúcia. **Violência de gênero, linguagem e Direito: análise de discursos crítica em processos na lei Maria da Penha**. São Paulo: Paco Editorial, 2013.

GONÇALVES, Tamara Amoroso; YONEKAWA, Luciana. **Direitos humanos das mulheres e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Construindo a igualdade de gênero**. Brasília: Governo Federal, 2010.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e a domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil**. Ribeirão Preto: Catálogo USP, 2017.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; SILVA, Nilson Tadeu Reis Campos. **Minorias e Grupos Vulneráveis: reflexões para uma tutela inclusiva**. São Paulo: Boreal, 2013.

TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. **A difícil igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 6. ed. Rio de Janeiro: Rosas dos tempos, 2018.